ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2022

Processo Administrativo 00049 – Pregão Eletrônico SRP nº 00029/2022/PMON

Aos 05 dias do mês de maIo do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, na Sala da Comissão de Licitações do Município de Ourilândia do Norte-PA, localizada à Av. das Nações, nº 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte-Pará, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** Sr. **JULIO CESAR DAIREL**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 606, bairro Azevec, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91 e da Carteira de Identidade nº 4074560 SSP/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e as empresas abaixo relacionadas, representada na forma de seu estatuto social, pela classificação, doravante denominada simplesmente **PROPONENTES**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 0016/2017, bem como do edital de **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 00029/2022/PMON**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

PROPONENTE I: ALBARELLO & ALBARELLO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.364.628/0001-18**, sediada na Av. das Nações – Centro – Ourilândia do Norte - PA, neste ato representada pelo Sr. **Vercidinei Albarello**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Qd 16, Lt 04 - Cooperlândia – Ourilândia do Norte-PA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 494.045.980-20 e RG 9038413275 PC/RS, tendo para contato o fone (94) 3434-1144 e o e-mail: alba-eletrificacoes@outlook.com, vencedor dos itens do quadro abaixo no valor total de **R$ 200.650,00 (Duzentos Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Lâmpada Vapor Sódio Ovoide 100w	100	Unidades	R$ 12,70	R$ 1.270,00
02	Lâmpada Vapor Sódio Ovoide 150w	5000	Unidades	R$ 14,00	R$ 70.000,00
03	Lâmpada Vapor Sódio Ovoide 250w	100	Unidades	R$ 27,00	R$ 2.700,00
04	Lâmpada Vapor Sódio Ovoide 400w	100	Unidades	R$ 20,70	R$ 2.070,00
05	Lâmpada Vapor Sódio Tubular 100w	100	Unidades	R$ 11,00	R$ 1.100,00
09	Rele Fotoelétrico Bivolt	500	Unidades	R$ 11,00	R$ 5.500,00
10	Reator Vapor Sódio 100w	100	Unidades	R$ 38,00	R$ 3.800,00
11	Reator Vapor Sódio 150w	100	Unidades	R$ 48,90	R$ 4.890,00
12	Reator Vapor Sódio 250w	500	Unidades	R$ 49,30	R$ 24.650,00
13	Reator Vapor Sódio 400w	200	Unidades	R$ 60,20	R$ 12.040,00
17	Conector Derivação Perfurante CDP 70	500	Unidades	R$ 3,70	R$ 1.850,00
18	Braço Curvo C/SAP 31.7mm X 2,5mt Galv.	500	Unidades	R$ 88,90	R$ 44.450,00
19	Parafuso Máquina M16 X 150mm C/Porca	500	Unidades	R$ 4,90	R$ 2.450,00
20	Parafuso Máquina M16 X 200mm C/Porca	500	Unidades	R$ 9,50	R$ 4.750,00
21	Parafuso Máquina M16 X 250mm C/Porca	500	Unidades	R$ 8,90	R$ 4.450,00
22	Parafuso Máquina M16 X 300mm C/Porca	500	Unidades	R$ 7,20	R$ 3.600,00

23	Parafuso Máquina M16 X 400mm C/Porca	500	Unidades	R$	14,90	R$	7.450,00
25	Ampliação E27 - E40	300	Unidades	R$	6,20	R$	1.860,00
26	Bocal 40'	300	Unidades	R$	5,90	R$	1.770,00
VALOR TOTAL						**R$**	**200.650,00**

PROPONENTE II: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58**, sediada na Rua R-5, 129, QD. R-7, LT. 07 - Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.125-070, tendo para contato o fone: (62) 3294-3251 e o e-mail: delvallematerialseletricos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Rodrigues Vale**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 196.209-2.249.383-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 042.036.901-53, residente e domiciliado na Av. Contorno, nº 1400, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, CEP 74063-350, vencedor dos itens do quadro abaixo no valor total de **R$ 18.611,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Onze Reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNT.		VALOR TOTAL	
14	Luminária Aberta Sem Grade 25,4mm E40	500	Unidades	R$	35,35	R$	17.675,00
24	Base Rele Fotoelétrico Bivolt	200	Unidades	R$	4,68	R$	936,00
VALOR TOTAL						**R$**	**18.611,00**

PROPONENTE III: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº** 38.874.848/0001-12, sediada na Rua João Bizzo, 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Itatiba-SP, CEP 13257-595, tendo para contato o fone: (11) 4894-8813 e o e-mail: licitacao@demape.com.br, neste ato representada pela Sr.ª **Marina Martins Veiga**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 32.719.979-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 319.978.638-39, residente e domiciliada na Rua Jasmim, 28 – AP 302 B, Mansões Santo Antônio, Campinas-SP, CEP 13087-460, vencedor dos itens do quadro abaixo no valor total de **R$ 13.808,00 (Treze Mil, Oitocentos e Oito Reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNT.		VALOR TOTAL	
06	Lâmpada Vapor Sódio Tubular 150w	100	Unidades	R$	16,94	R$	1.694,00
07	Lâmpada Vapor Sódio Tubular 250w	100	Unidades	R$	18,74	R$	1.874,00
08	Lâmpada Vapor Sódio Tubular 400w	500	Unidades	R$	20,48	R$	10.240,00
VALOR TOTAL						**R$**	**13.808,00**

Valor Total Homologado: **R$ 233.069,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Sessenta e Nove Reais)**

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA;

1.2. Os Itens deverão ser entregues conforme as propostas devidamente realinhadas, desta Ata de Registro de Preços.

1.3. Este instrumento não obriga O MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,

assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ADESÃO

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação e seu resumo no Diário Oficial e disponibilização integral no site do TCM e portal da transparência;

2.2. Será permitido a Adesão de órgãos não participantes da licitação até o limite legal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

3.1. Os Produtos contratados deverão ser entregues na sede do município com pronto atendimento no local estabelecido, ou quando for o caso entregue em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seu Anexo, e na legislação pertinente;

4.2. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazo do primeiro classificado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

5.1. Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria que requisitou os objetos. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada;

5.2. A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas;

5.3. O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços;

5.4. Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definido em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das

responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

8.1. O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

8.2. Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, cf. reza artigo 71 e parágrafo primeiro;

8.3. Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93;

8.4. Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa;

8.5. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

8.6. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades: Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) Em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

8.7. Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7 da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e consequentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela;

8.8. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

10.1. A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos produtos realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.
Os preços licitados permanecerão fixos e irreajustáveis.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

13.1. Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decreto Municipal 016/2017, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Ourilândia do Norte-PA, em 11 de maio de 2022.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.05.11 10:31:04 -03'00'

JULIO CESAR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALBARELLO E ALBARELLO LTDA:13364628000118
Assinado de forma digital por ALBARELLO E ALBARELLO LTDA:13364628000118
Dados: 2022.05.11 15:03:16 -03'00'

ALBARELLO & ALBARELLO LTDA
CNPJ nº 13.364.628/0001-18
CONTRATADA

FERNANDO RODRIGUES VALE:04203690153
Assinado de forma digital por FERNANDO RODRIGUES VALE:04203690153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=FERNANDO RODRIGUES VALE:04203690153
Dados: 2022.05.13 12:48:14 -03'00'

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP
CNPJ nº 37.227.550/0001-58
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE DEIVID RODRIGUES DE LIMA
Data: 16/05/2022 11:32:46-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 38.874.848/0001-12
CONTRATADA